



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.714, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O NÚCLEO RAFAEL
FRACALOSSI.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar convênio com o **NÚCLEO RAFAEL FRACALOSSI** repassando o valor de R\$
3.000,00 (três mil reais) para parceria nas despesas de organização, efetivação e
divulgação do Projeto da entidade "Valorização e Conscientização da Vida",
conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada
deverá ministrar palestras e promover campanhas visando a educação e segurança
no trânsito, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com calendário a
ser elaborado entre a entidade e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do
recurso recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2005.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o
Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo

Procuradora-Geral do Município
Processo nº 2483, de 01.04.2005.

Registrado (a) às fls. 61v.
e publicado (a)

Em 18/04/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
NÚCLEO RAFAEL FRACALLOSSI**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **NÚCLEO RAFAEL FRACALLOSSI**, com sede na Rua Paraná, 38, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 02.697.311/0001-87, representado por sua Presidente **MARIA TEREZA BRAUN FRACALLOSSI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para parceria nas despesas de organização, efetivação e divulgação do Projeto da **CONVENIADA** "*Valorização e Conscientização da Vida*".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** deverá ministrar palestras e promover campanhas visando a educação e segurança no trânsito, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com calendário a ser elaborado entre a **CONVENIADA** e a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única, após a assinatura deste convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.037031.0-9, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do recurso recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

NÚCLEO RAFAEL FRACALOSSI
Maria Tereza Braun Fracalossi

Testemunhas:

Processo nº 2483, de 01.04.2005.